

Análise Técnica nº 097/2023-COFISPREV/AMPREV.

Objeto: Análise dos autos digitais do **Processo nº 2022.106.200265PA** - Folha de Pagamento de Benefícios Militares – Plano Previdenciário – referente a competência de **fevereiro 2022**.

Interessados: Conselho Fiscal (COFISPREV), Conselho Estadual de Previdência (CEP), Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano financeiro, referente a competência de **fevereiro 2022**, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a **Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014**, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a **concessão, manutenção, pagamento e custeio** dos benefícios previdenciários, vinculados ao **Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM**, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

A **Amapá Previdência – AMPREV** foi instituída como gestora do **Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM)**, conforme disposto no **art. 113**, da **Lei Estadual n. 1.813/2014**, nestes termos:

Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência – AMPREV, ou quem a suceder.



O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no **art. 18, da Lei 1.813/2014**, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa, está nestes termos:

Art. 18. O regime de previdência social de que trata o RPPM, comprehende os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) reserva remunerada;
- b) reforma;
- c) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do militar;
- b) pensão por desaparecimento do militar;
- c) pensão por detenção ou prisão do militar. (gn)

Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais.

Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.

De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, vejamos:

Art. 8º. Os proventos da inatividade dos militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, observado as regras de transferência para a reserva remunerada.

Art. 9º. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a inatividade, na forma da lei.

Art. 45. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de subsídios, remuneração ou vencimentos que estiverem em vigor.



Parágrafo único. O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão equivalente ao posto ou graduação deixada pelo militar estadual contribuinte.

Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de **2022** a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela abaixo.

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
 DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Reajuste: a contar de 01 de abril de 2018

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO ESTADO

REMUNERAÇÃO	CEL PM	TEN CEL PM	MAJ PM	CAP PM	1º TEN PM	2º TEN PM	ASP OF PM	AL OF PM	SURTEN PM	1ºSGT PM	2ºSGT PM	3ºSGT PM	CB PM	SD PM	AL SD PM
SUB (NIVEL1) 0-5 anos	R\$ 20.616,54	R\$ 16.689,58	R\$ 15.413,32	R\$ 12.173,58	R\$ 9.817,40	R\$ 9.326,53	R\$ 8.541,14	R\$ 8.442,96	R\$ 8.442,96	R\$ 7.657,57	R\$ 6.872,10	R\$ 6.037,70	R\$ 5.350,40	R\$ 4.850,16	R\$ 2.570,00
AMPREV (11%)	R\$ 2.267,82	R\$ 1.835,85	R\$ 1.695,46	R\$ 1.339,09	R\$ 1.079,91	R\$ 1.025,92	R\$ 939,53	R\$ 928,73	R\$ 920,73	R\$ 842,33	R\$ 755,94	R\$ 664,15	R\$ 588,55	R\$ 531,32	R\$ 282,70
LIQ. S/IR	R\$ 18.348,72	R\$ 14.853,73	R\$ 13.717,85	R\$ 10.834,48	R\$ 8.737,49	R\$ 8.300,61	R\$ 7.601,61	R\$ 7.514,24	R\$ 7.514,24	R\$ 6.815,24	R\$ 6.116,24	R\$ 5.373,55	R\$ 4.761,93	R\$ 4.298,84	R\$ 2.287,30
SUB (NIVEL2) 6-10 anos	R\$ 20.719,63	R\$ 16.773,03	R\$ 15.490,39	R\$ 12.234,44	R\$ 9.866,49	R\$ 9.373,16	R\$ 8.583,84	R\$ 8.485,18	R\$ 8.485,18	R\$ 7.695,87	R\$ 6.906,55	R\$ 6.067,89	R\$ 5.377,23	R\$ 4.854,31	R\$ 2.582,85
AMPREV (11%)	R\$ 2.279,16	R\$ 1.845,03	R\$ 1.703,94	R\$ 1.345,79	R\$ 1.085,31	R\$ 1.031,05	R\$ 944,22	R\$ 933,37	R\$ 933,37	R\$ 846,55	R\$ 759,72	R\$ 607,47	R\$ 591,50	R\$ 533,97	R\$ 284,11
LIQ. S/IR	R\$ 18.440,47	R\$ 14.928,00	R\$ 13.786,44	R\$ 10.886,66	R\$ 8.781,17	R\$ 8.342,11	R\$ 7.639,62	R\$ 7.551,81	R\$ 7.551,81	R\$ 6849,32	R\$ 6.146,83	R\$ 5.400,43	R\$ 4.785,74	R\$ 4.320,33	R\$ 2.298,74
SUB (NIVEL3) 11-15 anos	R\$ 20.926,82	R\$ 16.940,76	R\$ 15.645,29	R\$ 12.356,79	R\$ 9.965,15	R\$ 9.466,89	R\$ 8.669,68	R\$ 8.570,04	R\$ 8.570,04	R\$ 7.772,82	R\$ 6.975,61	R\$ 6.128,57	R\$ 5.431,01	R\$ 4.902,85	R\$ 2.608,68
AMPREV (11%)	R\$ 2.301,95	R\$ 1.863,48	R\$ 1.720,98	R\$ 1.359,25	R\$ 1.096,17	R\$ 1.041,36	R\$ 953,66	R\$ 942,70	R\$ 942,70	R\$ 856,01	R\$ 767,32	R\$ 674,14	R\$ 597,41	R\$ 539,31	R\$ 286,96
LIQ. S/IR	R\$ 18.624,87	R\$ 15.077,28	R\$ 13.924,30	R\$ 10.997,54	R\$ 8.868,99	R\$ 8.425,53	R\$ 7.716,01	R\$ 7.627,33	R\$ 7.627,33	R\$ 6.917,81	R\$ 6.208,29	R\$ 5.454,42	R\$ 4.833,60	R\$ 4.363,54	R\$ 2.321,73
SUB (NIVEL4) Acima 24 anos	R\$ 21.240,72	R\$ 17.194,87	R\$ 15.879,97	R\$ 12.542,14	R\$ 10.114,63	R\$ 9.608,90	R\$ 8.799,73	R\$ 8.698,58	R\$ 8.698,58	R\$ 7.889,41	R\$ 7.080,24	R\$ 6.220,50	R\$ 5.512,48	R\$ 4.976,39	R\$ 2.647,81
AMPREV (11%)	R\$ 2.336,48	R\$ 1.891,44	R\$ 1.746,80	R\$ 1.379,64	R\$ 1.112,61	R\$ 1.056,98	R\$ 967,97	R\$ 956,84	R\$ 956,84	R\$ 867,83	R\$ 778,83	R\$ 684,25	R\$ 606,37	R\$ 547,40	R\$ 291,26
LIQ. S/IR	R\$ 18.004,24	R\$ 15.303,44	R\$ 14.153,17	R\$ 11.162,51	R\$ 9.002,02	R\$ 8.551,92	R\$ 7.831,76	R\$ 7.741,73	R\$ 7.741,73	R\$ 7.021,57	R\$ 6.301,41	R\$ 5.536,24	R\$ 4.906,10	R\$ 4.428,99	R\$ 2.356,55

Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna **perda da qualidade de dependente**, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de cessação de pagamentos de



benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal, vejamos:

Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença com trânsito em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada, judicialmente, a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

III - para o cônjuge ou companheiro (a) de segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e para o irmão: pela emancipação ou implemento de maioridade previdenciária, salvo se comprovadamente inválidos na forma prevista nos incisos IV e VII do art. 16 *caput*;

V - para os demais dependentes:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, devido a:
 - 1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 - 2. recebimento de outro benefício previdenciário;
 - 3. emancipação, pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento;
- c) pela inscrição de dependente em classe mais preeminente que a sua, na forma prevista nesta Lei;
- d) pela maioridade previdenciária na forma prevista nos incisos IV e V do art. 16 *caput*. (gn)

DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Art. 41. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;
II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;

V - para o cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

VI - para os demais beneficiários:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, que ocorrerá devido a:



1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 2. recebimento de outro benefício previdenciário, ressalvado o direito de opção;
 3. emancipação, ou pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento do pensionista.

§ 1º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 2º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 3º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 5º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Gestor do RPPM, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez. (gn)

Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao **Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS)**, disciplinado no **art. 242, da Portaria n. 1.467/2022**, nestes termos:

Art. 242. Por meio do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS, instituído pela Portaria SPREV/MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018, serão fornecidos aos entes federativos e às unidades gestoras dos RPPS subsídios, direta ou indiretamente, relacionados, entre outros, aos seguintes aspectos:

- I - perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS, inclusive por óbito;
- II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;
- III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
- V - acumulação de benefícios;
- VI - compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- VII - verificação das fontes de rendas formais do beneficiário para fins de pagamento da pensão por morte; e



VIII - acompanhamento da filiação previdenciária de servidores cedidos, afastados e licenciados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o **caput** utilizará as informações encaminhadas pelos entes federativos na forma do inciso VI do **caput** do art. 241.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, FEVEREIRO/2022, DA DIBEM/AMPREV:

Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe.

Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do **direito material** na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos.

Às fls. 2, consta o **Memo n. 015/2022-DIBEAM/DIBEM/AMPREV**, datado de **17/02/2022**, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do **Plano Previdenciário**, referente à competência de **fevereiro/2022**, contendo os seguintes benefícios: **Pensão por Morte Militar e Reforma por Invalidez**", que perfazem o **valor total bruto de R\$ 201.407,82 (Duzentos e um mil quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: **fevereiro de 2022**, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo **122** páginas numeradas.

Para fins de conhecimento colaciono *print* de uma informação pertinente, constante nos autos (fls. 7), que embora não diga respeito diretamente a AMPREV que tem o potencial de justificar a importância do permanente acompanhamento por parte desse colegiado dos desembolsos e demais pagamentos da Instituição, vejam:





À Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA JÚNIOR
Rodovia Juscelino Kubitschek, nº. 4440 - Universidade
Macapá/AP
Telefone: (96) 9 9144.4459/ 3225.3259
e-mail: jbabjunior@gmail.com

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio de sua Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, NOTIFICA Vossa Senhoria, **JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA JÚNIOR**, CPF nº. 657.105.252-00, portador da Carteira de Identidade nº. 252.574-AP, Policial Militar Reformado, a tomar ciência do inteiro teor do PRODOC nº. 130101.0068.1038.11299/2019, em que Vossa Senhoria requereu o pagamento de licença-prêmio não usufruídas.

Por ocasião da conclusão do procedimento, foi identificado o pagamento a maior da quantia de R\$ 16.596,12 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos) que deverão ser restituídos ao Erário.

Desta feita, solicito que no prazo de 48h, Vossa Senhoria se manifeste acerca da devolução dos valores recebidos indevidamente, ou apresente proposta de acordo de parcelamento.

Por obséquio, acusar o recebimento da presente mensagem eletrônica.

Macapá, 14 de dezembro de 2021.

DOUGLAS ZOCCOLI PADILHA
Analista Administrativo

ASTRID MARIA DOS S. CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - **folha analítica de benefícios processada, competência 02/2022** - temos as seguintes informações, extraídos dos autos:

Pensão por Morte (fls. 18):

RESUMO DA FOLHA DE PENSÃO POR MORTE - Competência: 2/2022

Grupo Folha: 2/2022 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: PENSÃO POR MORTE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO PREVIDENCIÁRIO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:
01 0027 - SUBSIDIO MILITAR	1	4.854,31	0,00
10000 - SUBSÍDIO	20	52.266,01	0,00
107 - DIF DE REAJUSTE	6	1.310,84	0,00
7 - PROVENTOS (PEN)	7	19.042,96	0,00
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	2	0,00	305,72
14 - I.R.R.F.	19	0,00	3.225,52
634 - EMP. B. BRASIL	9	0,00	3.603,91
Total da Folha:	64	77.474,12	7.135,15
			70.338,97



Reforma por Invalidez (fls. 22)

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR INVALIDEZ - Competência: 2/2022

Grupo Folha: 2/2022 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR INVALIDEZ - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLÂNO PREVIDENCIÁRIO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:
01 0027 - SUBSÍDIO MILITAR	2	15.353,44	0,00
10000 - SUBSÍDIO	11	79.589,04	0,00
RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE	1	28.991,22	0,00
12 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	2	0,00	155,19
14 - I.R.R.F.	6	0,00	5.055,93
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	3	0,00	2.294,85
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	1	0,00	2.285,70
634 - EMP. B. BRASIL	6	0,00	5.012,26
701 - ASMEAP	2	0,00	77,38
799 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE	1	0,00	110,65
Total da Folha:	35	123.933,70	14.991,96
			108.941,74

Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros, obtidas no **sisprev web**, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha.

De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte resumo (fls. 43):





Encaminho o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO 2022.106.200265PA PLANO PREVIDENCIÁRIO - COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 2022, via sisprev, contendo 42 (quarenta e duas folhas) folhas numeradas, bem como o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0108/2022 DIBEAM – AMPREV que trata de devolução de valores à SEAD, os relatórios do SisPRev Web da folha analítica de benefícios (processada) pensão por morte e reforma por invalidez, resumo da folha de benefícios de pensão por morte no total de: R\$ 77.474,12, resumo da folha de benefícios de todas as aposentadorias no total de: R\$ 123.933,70, valor bruto do Plano Previdenciário: R\$ 201.407,82, relação de líquidos - benefício (processada) no total de R\$ 179.280,71, relação de eventos - benefício (processada): Evento: 01/0027 – subsídio militar, Evento: 10000 - subsídio, Evento: 107 – DIF DE REAJUSTE, Evento: 7 - proventos (pen), Evento: RRA1 – Rendimentos recebidos acumuladamente, Evento: 12 - Previdência Social - Inativos/Pensionistas com 02 (duas) vias da guias de recolhimento da previdência no valor de R\$ 155,19 e no valor de R\$ 305,72, Evento: 14 - I.R.R.F, com 01 (uma) via do documento de arrecadação modelo 1 no valor de R\$ 8.281,45 com vencimento em 28/02/2022, Evento: 600 - Emp. Caixa Econômica, Evento: 634 - Emp. B. Brasil e Evento: 701 - asmeap, Evento: 799 – Devolução de valores pagos indevidamente, Evento: 15 – Pensão Alimentícia e a relação de pensão alimentícia (processada) do plano previdenciário na competência de fevereiro de 2022 para providências quanto ao pagamento da folha de benefícios militares.

Às fls. 55 e 56 constam as respectivas Notas de Empenho.

Às fls. 59 e 60 constam as respectivas Notas de Liquidação.

Às fls. 63 e 64 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 209/2022-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento, deliberações e, se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor Presidente, sem informações específicas sobre os beneficiários ou algum detalhe circunstanciado sobre a presente folha. Vejam o extrato das informações contidas no citado parecer:



Após CONFERÊNCIA INTERNA SIMPLIFICADA, encaminhamos **FOLHA DE PAGAMENTO BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE MILITAR e REFORMA POR INVALIDEZ – PLANO PREVIDENCIÁRIO**, para demais providências.

- ✓ **Nota de Empenho Aposentadoria Militar, Plano Previdenciário;**
- **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000086/2022 de 21/02/2022; no Total Geral: de R\$ 123.933,70 (fls.55);
- ✓ **Nota de Empenho Pensão Militar, Plano Previdenciário;**
- **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000087/2022 de 21/02/2022; no Total Geral: de R\$ 77.474,12 (fls.56);
- ✓ **Nota de Liquidação Aposentadoria Militar, Plano Previdenciário;**
- **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000050/2022 de 21/02/2022; no Total Geral: R\$ 123.933,70; **Total de Desconto:** R\$ 14.991,96; **Líquido a Pagar:** R\$ 108.941,74 (fls.59);
- ✓ **Nota de Liquidação Pensão Militar, Plano Previdenciário;**
- **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000051/2022 de 21/02/2022; no Total Geral: R\$ 77.474,12; **Total de Desconto:** R\$ 7.135,15; **Líquido a Pagar:** R\$ 70.338,97 (fls.60);

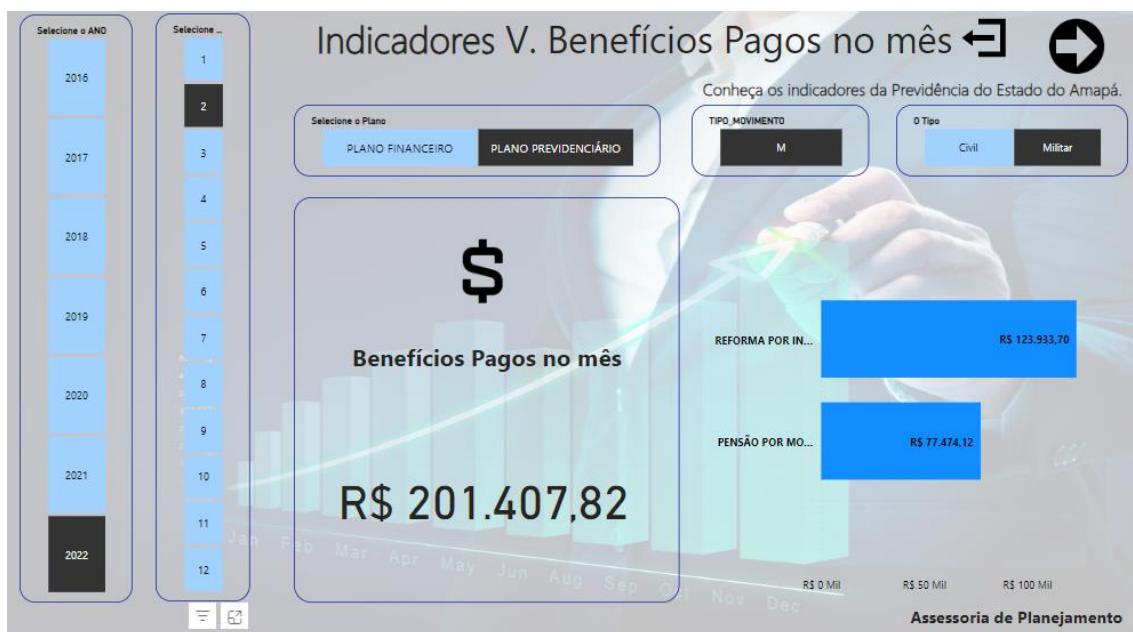
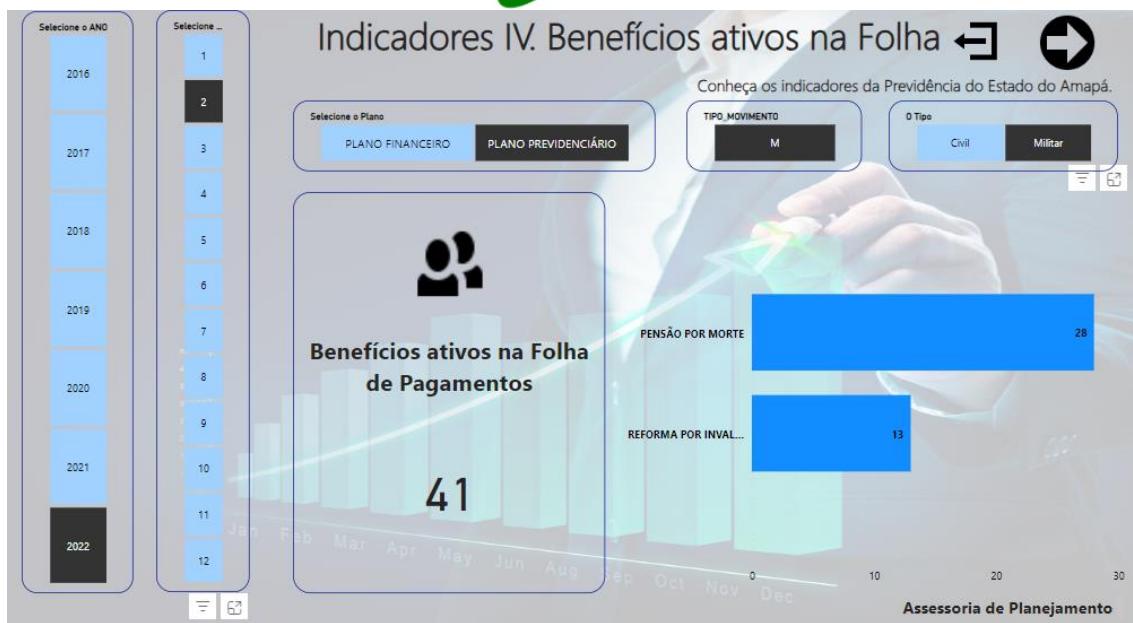
Às fls. **66** consta a **Autorização** de Pagamento do Presidente da AMPREV.

Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise.

Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do **teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal**, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação.

Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, as seguintes informações:





5. RECOMENDAÇÕES:

Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:

5.1 Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda



do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014;

5.2 Que realize interações institucionais, nos termos do **Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS** (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de improriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal.

5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, **relatório específico**, com informações destacadas dos **novos benefícios previdenciários** e outros valores pagos no mês, que importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social.

5.4 Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com **análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou** que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, cofirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014.

5.5 Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no **portal de transparência da Instituição**, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009.

6. CONCLUSÃO:

Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do





processo analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no **item 5**.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2023.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima reunião extraordinária realizada no dia 23/11/2023, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Titular/Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

